



CONTRATO N. 020/2024

Que entre si celebram o a Câmara de Vereadores de Anicuns/GO e
BRUNO LIMA VIEIRA 03593857103, CNPJ n.
30.349.980/0001-01, forma e condições abaixo especificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.609.627/0001-70, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO, neste ato representado por seu presidente, João Paulo da Silva e Souza, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **BRUNO LIMA VIEIRA** 03593857103, CNPJ n. 30.349.980/0001-01, com sede a Rua José Soares da Silveira, Quadra 22, Lote 271, Vila São Domingos, Anicuns, Goiás, representado por Bruno Lima Vieira, inscrito no CPF nº 035.938.571-03, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n. 017/2024, Dispensa n. 15/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contratação de empresa especializada em prestação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de portas tipo blidex., conforme descritivo contido na Dispensa n. 015/2024 do Processo n. 017/2024, observado o objeto detalhado e a proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	TUBO DE 2,10M EM ALUMINIO FOSCO	UNID.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
2	KIT - CABEÇOTE, CAPA E TRILHA PRA PORTA DE CORRER 3M FOSCO	UNID.	1	R\$ 395,00	R\$ 395,00
3	TRANCA PARA PORTA DE CORRER EM ALUMINIO FOSCO	UNID.	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
4	ESPELHO EM ACABAMENTO BISOTÊ 4MM - 65X1	UNID.	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00



5	ESPELHO EM ACABAMENTO BISOTÊ 4MM - 66X1	UNID.	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
6	Mola Aérea Porta Pivotante De Vidro Com Kit Fixação	UNID.	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.510,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Dez Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do fornecimento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6. O prazo para entrega do objeto será de acordo com a emissão de ordens de fornecimento, de forma imediata à apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1 Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2 Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4 Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2.5 Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

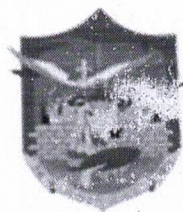
3.2.6 Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

3.2.7 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

3.2.8 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

3.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.2.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.



- 3.2.11 Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2.12 Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.510,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Dez Reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços mensalmente a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não



Câmara Municipal de
Anicuns

Portal da Transparência e Placar da Câmara, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

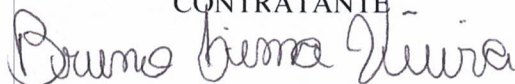
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Anicuns-GO, 02 de fevereiro de 2024


CÂMARA DE VEREADORES DE ANICUNS/GO

CNPJ N. 02.609.627/0001-70

CONTRATANTE



BRUNO LIMA VIEIRA 03593857103

CNPJ n. 30.349.980/0001-01

CONTRATADA

Testemunhas

1ª)



CPF nº 009.169.591-04

2ª)



CPF nº 05033178855

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO. CEP n. 76.170.000
Fone: (64) 3564-4198